



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO DEFESA DE MESTRADO

NORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DE BANCA EXAMINADORA

1. O orientador(a) é responsável pela escolha da banca examinadora;
2. A Banca examinadora deve ser composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente. O orientador(a) não faz parte da banca, somente presidirá os trabalhos;
 - 2.1. Requisitos dos membros da banca: título de doutor ou equivalente, representar uma instituição, ter produção científica regular nos últimos cinco (05) anos e ter Currículo Lattes atualizado dentro do mesmo ano;
 - 2.2. Formatos de indicações de bancas examinadoras:

Banca Examinadora	
1ª Opção	2ª Opção
Titular 1 - Membro PPGNut	Titular 1 - Membro PPGNut
Titular 2 - Membro PPGNut	Titular 2 - Membro Externo
Titular 3 - Membro Externo	Titular 3 - Membro Externo
Suplente – Membro Externo	Suplente – Membro PPGNut

03. O orientador(a) juntamente com o(a) discente fazem o convite informal aos prováveis membros da banca examinadora e ajustam provisoriamente a data e horário.
04. Para banca presencial, é necessário reservar local de realização com a secretaria do PPG. Em caso de banca online, é recomendado o uso das plataformas Google Meet. A organização da sala virtual deve ser feita pelo orientador(a).
05. O orientador(a) deverá abrir o processo no SEI, processo: “Processo de defesa de dissertação ou tese”, no processo incluir:
 - Formulário 281 “Formulário de indicação de banca examinadora”
 - CPF dos membros externos da banca
 - Arquivo da versão da dissertaçãoÉ recomendável a abertura do processo com antecedência de 30 (dias) da realização da defesa;
6. O encaminhamento da banca é submetido à Comissão Coordenadora, caso homologado, o orientador(a) é informado para o prosseguimento do processo;
7. Aprovada a banca examinadora, a secretaria do PPG encaminhará formalmente os ofícios convites aos membros da banca, juntamente com o arquivo da versão da dissertação;
8. A versão da dissertação também poderá ser enviada pelo orientador/discente aos membros da banca examinadora;
09. O processo deverá obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido.